PROJETO DE LEI Nº 1.588 / 2014

ALTERA O ART. 24 DA LEI Nº 814/90, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, COM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 814, de 09 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 24:

"Art. 24 – Todos os veículos de táxi ficam obrigados a cumprirem as seguintes especificações:

I – portarem equipamento luminoso sobre a capota com a palavra TÁXI, quando em serviço;

II – serem da cor prata no exterior;

III – possuírem faixas quadriculadas nas cores azul e amarelo em toda a extensão das laterais e da tampa traseira do porta-malas, aplicadas na lataria imediatamente abaixo da linha dos vidros, faixa essa que conterá o brasão do município e o telefone do ponto, nas seguintes especificações:

a) as faixas serão de 12 cm de largura, quadriculadas em 4 x 4 cm, nas cores azul tabela/ral 5010 e amarelo tabela/ral 1016;

b) o brasão do município conterá as suas cores oficiais e será aplicado no alinhamento da faixa quadriculada, alinhado à esquerda na porta dianteira esquerda e na tampa traseira do porta-malas, e à direita na porta dianteira direita;

c) o telefone do ponto será aplicado no alinhamento da faixa, horizontalmente centralizado, nas portas dianteiras e na tampa traseira do porta-malas, com letras do tipo Arial Black na altura de 10 cm, em fundo na cor amarelo tabela/ral 1016.

IV – possuírem a palavra TAXI aplicada nas portas dianteiras, centralizada horizontal e verticalmente, com letras do tipo Arial Black na altura de 10 cm.

Parágrafo único - Fica proibida a colocação sob ou sobre a faixa e a inscrição da palavra TAXI de outros aplicativos que não sejam os que estão determinados neste artigo.

Art. 2º O disposto nos incisos I, III e IV do art. 24 da Lei nº 814/1990 passam a vigorar no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei, e o disposto no inciso II do art. 24 da citada aplica-se quando o permissionário realizar a troca de veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de junho de 2014;
247º da Fundação e 182º da Emancipação.

VEREADOR JUSCÉLIO BERNARDINO BRAZ

- Projeto de Lei nº 1.588/2014

J u s t i f i c a t i v a :

Este projeto vem acrescentar dispositivos à lei que regulamenta o serviço de táxi em Rio Pomba, estabelecendo detalhes que visam à padronização dos veículos, como acontece em vários municípios.

Quanto à cor dos veículos, o projeto determina que sejam na cor prata, escolhida por ser uma das mais aceitas comercialmente no momento da revenda dos carros.

Outro detalhe é que as novas especificações somente serão exigidas para os veículos que forem adquiridos após a vigência da lei.

Já consultei alguns taxistas e todos com os quais falei manifestaram-se favoráveis à ideia.

Assim, gostaria de receber também a aprovação de Vv. Exas. e a posterior sanção do sr. Prefeito.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de junho de 2014;
247º da Fundação e 182º da Emancipação.

VEREADOR JUSCÉLIO BERNARDINO BRAZ